



LEI Nº 6.537, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A INVIOABILIDADE
DA LIBERDADE RELIGIOSA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Cariacica, a qualquer cidadão e à Administração Pública direta e indireta, violar ou censurar a liberdade religiosa, constranger ou intimidar religiosos no exercício de sua fé, conforme dispõe o artigo 208 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 2º Ficam as entidades religiosas sediadas no âmbito do Município de Cariacica autorizadas a fixar em suas dependências de entradas, avisos, cartazes ou placas com os seguintes dizeres: Advertimos às autoridades sobre o que diz a Constituição da República Federativa do Brasil:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso VI.”

Parágrafo primeiro: O texto citado no caput deste artigo também poderá ser disponibilizado em murais, sítios eletrônicos, notas de rodapés de materiais impressos para distribuição aos fiéis, eventuais cartilhas e em outros meios de comunicação utilizados pelas entidades religiosas, voltados à divulgação, as informações constantes no referido aviso acerca da liberdade religiosa como direito fundamental, conforme previsto no artigo 5º, VI da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 34.625/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 31 de outubro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.535, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA POR ADMINISTRADORES CASAS NOTURNAS, CASAS DE SHOWS, RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

§ 1º Devem ser utilizados cartazes afixados preferencialmente nos banheiros femininos informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, os quais devem medir no mínimo 30 por 40 centímetros e conter os seguintes dizeres: "NÃO ESTÁ SE SENTIDO SEGURA? ESTE ESTABELECIMENTO PRESTA AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO. PROCURE A DIREÇÃO".

§ 2º Placa informativa medindo no mínimo 20 por 10 centímetros contendo o número telefônico da Central de Atendimento à mulher – "Ligue 180".

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei implicará as seguintes sanções:

I – Notificação para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Aplicação de multa;

III – Suspensão do alvará de funcionamento até que o estabelecimento regularize o disposto nesta lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA COMO PRAÇA LUIZ CLÁUDIO AMORIM (CACAU) LOCALIZADA ENTRE AS RUAS I LUIZ LAMEIRA, NO ENTORNO DO CAMPO SOCIETY PEDRO SALVADOR CARLINI NO BAIRRO ALZIRA RAMOS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como PRAÇA LUIZ CLÁUDIO AMORIM (CACAU), localizada entre as ruas I e Luiz Lameira no entorno do Campo Society Pedro Salvador Carlini no Bairro Alzira Ramos, Neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.537, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INVIOABILIDADE DA LIBERDADE RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Cariacica, a qualquer cidadão e à Administração Pública direta e indireta, violar ou censurar a liberdade religiosa, constranger ou intimidar religiosos no exercício de sua fé, conforme dispõe o artigo 208 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 2º Ficam as entidades religiosas sediadas no âmbito do Município de Cariacica autorizadas a fixar em suas dependências de entradas, avisos, cartazes ou placas com os seguintes dizeres: Advertimos às autoridades sobre o que diz a Constituição da República Federativa do Brasil: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso VI."

Parágrafo primeiro: O texto citado no caput deste artigo também poderá ser disponibilizado em murais, sítios eletrônicos, notas de rodapé de materiais impressos para distribuição aos fiéis, eventuais cartilhas e em outros meios de comunicação utilizados pelas entidades religiosas, voltados à divulgação, as informações constantes no referido aviso acerca da liberdade religiosa como direito fundamental, conforme previsto no artigo 5º, VI da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 31 de outubro de 2023

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022**

Processo nº. 9.440/2022

Objeto: Registro de preços para provável aquisição de tira para dosagem de glicemia e lanceta.

O Município de Cariacica por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, torna público o resultado do PE nº. 102/2022, no qual obteve o seguinte resultado:

Lote 1: REVOGADO;

Lote 2: HOMOLOGADO para a empresa ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA no valor global de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).
Esclarecimentos: 3354-5815. E-mail: pregao2@cariacica.es.gov.br

IDTCEES: 2022.017E0500002.02.0019

Cariacica, 30/10/2023.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI

Secretário Municipal Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº 31.428/2023, objetivando a contratação da empresa SMARAPD INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 50.735.505/0001-72, visando a prestação de serviço de Sistema de Gestão Corporativo, pelo período de até 180 dias, no valor global de R\$ 1.127.999,94 (um milhão e cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo, R\$ 712.999,98 a ser custeado pela Secretaria Municipal de Finanças, R\$ 184.999,98 pela Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 184.999,98 pela Secretaria Municipal de Educação.

As despesas ocorrerão nas dotações orçamentárias:

02.14.01.00 - 04.126.0011.2.0122 -
3.3.90.40.00 - 1.500.0000.0000 - SEMFI;
02.14.01.00 - 04.129.0028.2.0131 -
3.3.90.40.00 - 1.500.0000.0000 - SEMFI;
04.01.01.00 - 10.122.0036.2.0155 -
3.3.90.40.00 - 1.500.0015.1002 - SEMUS;
02.08.02.00 - 12.122.0020.2.0157 -
3.3.90.40.00 - 1.500.0025.1001 - SEME.

Identificador Contratação TCE/ES:
2023.017E0600012.09.0005.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2023.

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CESAR ROBERTO COLNAGHI SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

**LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
EDUCAÇÃO**

Secretária Municipal de Educação

DIVERSOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023**

Processo nº. 29.217/2023

Contratante: PMC

Contratada: SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de desktops para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariacica

Valor: R\$ 1.357.200,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 02.08.04.00 -
12.361.0007.2.0016 - 4.4.90.52.00 -
576.0000.0001

Data de Assinatura: 26/10/2023.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 029/2023**

Processo nº. 25.383/2022

Contratante: PMC

Contratada: C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.

Objeto: Acréscimo de prazo de execução e vigência ao Contrato nº. 029/2023.

O prazo de execução do contrato fica acrescido pelo prazo de 90 (noventa) dias.

O prazo de vigência do contrato fica acrescido pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Data de Assinatura: 30/10/2023.

WEVERTON SANTOS MORAES

Secretário Municipal de Obras

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 178/2022**

Processo nº. 25.522/2021

Contratante: PMC

Contratada: S & A PONTO - CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 178/2022.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2023.

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas com a prorrogação do contrato é de R\$ 343.717,48 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 04.01.01.00 -
10.122.0036.2.1455 - 3.3.90.40.00 -
500.0015.1002

Data de Assinatura: 24/10/2023.

CEZAR ROBERTO COLNAGHI

Secretário Municipal de Saúde

